

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

LEI Nº 3.978, DE 12 DE JULHO DE 2005.

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.187/1997.*

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 3.187, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação – C.M.E. é composto por 15 (quinze) membros, sendo cinco membros do governo municipal, cinco membros da sociedade civil e cinco membros representantes dos profissionais de educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, com duração do mandato de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período”.

§ 1º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros representantes do governo municipal serão indicados pelos órgãos abaixo relacionados:

- a) 1 (um) da Secretaria de Educação;
- b) 1 (um) da Secretaria da Saúde;
- c) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;
- d) 1 (um) da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) 1 (um) da Secretaria de Negócios Jurídicos.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades a saber:

- a) 1 (um) representante das entidades não governamentais que atua na área educacional;
- b) 1 (um) representante das entidades não governamentais dos direitos da criança e do adolescente;
- c) 1 (um) representante da Associação de Moradores;
- d) 1 (um) representante da Associação de Pais e Alunos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

- e) 1 (um) representante das entidades não governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente portadora de necessidades especiais.

§ 4º - Representantes dos Profissionais de Educação:

- a) Rede Estadual de Ensino;
- b) Rede Municipal de Ensino, sendo um professor e um diretor de escola;
- c) Rede Particular de Ensino;
- d) Rede do Ensino Superior.

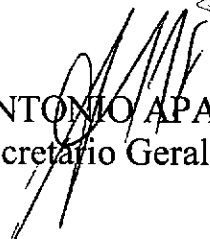
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.387, de 21 de setembro de 1999 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 12 de julho de 2005.

152º ano da fundação da Cidade.

  
JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

  
ANTONIO APARECIDO SERRA,  
Secretário Geral.